



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Termo de Referência

1. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de motobombas monofásicas submersas de 1 CV para o poço artesiano, e uma para o chafariz, desta casa, por meio de Dispensa de Licitação, lastreado pelo Art. 75, Inciso II, da Lei 14.133/2021

2. OBJETO

O objeto da presente Dispensa de Licitação compreende a aquisição de duas novas motobombas, para o poço artesiano e chafariz da Câmara Municipal de Primavera do Leste-MT.

3. DA CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO COM BEM OU SERVIÇO COMUM

3.1 Por se tratar de aquisição de complexidade baixa, que pode ser operacionalizada por técnicas de amplo conhecimento do mercado, a aquisição pode ser enquadrada como aquisição de bem comum, a exemplo do que se verifica em outras aquisições similares.

3.2 É possível observar, diante das especificações contidas no Item 5 deste Termo de Referência que o objeto almejado possui padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante especificações usuais adotadas no mercado, de forma a permitir aos potenciais fornecedores do ramo de atividade compatível com o objeto dessa dispensa, condições de ofertarem suas propostas, sendo possível a comparação objetiva das mesmas tendo como critério de julgamento o menor preço sem comprometimento da qualidade desejada.

4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1 A Câmara Municipal de Primavera do Leste-MT, ao identificar que tais bombas estavam apresentando problemas, foram encaminhadas para análise técnica onde, as mesmas foram apontadas como queimadas, dessa forma, a necessidade de contratação do objeto se faz necessária porque a Câmara identificou, que não havia peças repositoras para as mesmas, e para que não deixem de atender as atividades de reabastecimento da caixa e limpeza do chafariz as referidas bombas, devem ser substituídas.

4.2 a contratação por Dispensa se dará justificada no inciso II, do art. 75 da Lei 14.133/2021.

4.3 A presente contratação tem como base de quantitativos as solicitações contidas no documento de Formalização de Demanda (DFD) (0001/2024), oriundas do setor demandante - Manutenção

5. DESCRIÇÃO DO OBJETO

5.1. A Dispensa de Licitação será realizada por itens conforme especificações e quantitativos abaixo discriminados.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	PREÇO
1	MOTOBOMBA MONOFÁSICA SUBMERSA, DE 1CV, 220, VAZÃO 10L/MIN, PRESSÃO 92M, RPM1	1	R\$ 1.000,00
2	MOTOBOMBA CENTRÍFUGA MONOFÁSICA, ALTURA MANOMÉTRICA (M.C.A) 12,20, ROTAÇÃO CORRIGIDA (RPM) 12,20, DIÂMETRO DO MOTOR (MM) 106,0 E VAZÃO DE (M/H) 12,95	1	R\$ 1.668,20
3	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DA BOMBA MOTOBOMBA MONOFÁSICA SUBMERSA	1	R\$ 300,00
4	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DA BOMBA MOTOBOMBA CENTRÍFUGA MONOFÁSICA	1	R\$ 200,00
TOTAL			R\$ 3.168,20

6. MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO EM OBTER PROPOSTAS ADICIONAIS

6.1 A Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT, manifesta o interesse em obter propostas adicionais e mais vantajosas de acordo com o § 3º do Art. 75 da Lei 14.133/2021

7. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTARIA

7.1 Será informado pelo setor de contabilidade da Câmara Municipal de Primavera do Leste-MT.

8. DO LOCAL DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO

8.1 A empresa contratada para execução do serviço no local, ou seja, nas dependências da Câmara Municipal de Primavera do Leste-MT, mesmo que a vencedora seja de outra cidade ou outro estado.

9. DA FORMA DE FORNECIMENTO

9.1 Em uma única parcela.

9.2 O referido serviço será realizado de uma única vez, como contido neste documento.

10. PRAZO DE FORNECIMENTO

10.1 A contratada terá o prazo de até 10 (dez) dias, após recebimento da ordem de compra ou documento equivalente para realizar a entrega e a realização do serviço.

10.20 A contratada ficará encarregada da instalação das referidas motobombas, nas dependências da Câmara Municipal de Primavera do Leste e fará testes para verificar o bom funcionamento das mesmas.

11. RECEBIMENTO DO OBJETO



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

11.1 A aceitação do serviço somente será efetivada após o mesmo ter sido considerado satisfatório, por agente ou comissão técnica competente, designados especialmente para este fim, ficando a empresa fornecedora obrigada a refazê-lo em tempo hábil, caso venha a ocorrer falhas no período de garantia do serviço.

11.2 O recebimento do objeto pela Câmara Municipal de Primavera do Leste-MT, não exclui a responsabilidade da contratada por vícios de execução ou desconformidade para com as especificações estabelecidas neste Termo e na proposta vencedora, posteriormente verificados, nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

11.3 O objeto será recebido provisoriamente para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço no momento de sua entrega.

11.4 O objeto será recebido definitivamente, configurando o adimplemento do contrato, após a verificação da qualidade do serviço e consequente aceitação, **no prazo não superior a 30 (trinta) dias** do recebimento provisório.

11.5 A Administração, rejeitará no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato com este Termo.

12 DA GARANTIA DO OBJETO/ASSISTÊNCIA TÉCNICA

12.1 O serviço contratado deverá possuir garantia contra quaisquer defeitos em execução.

12.2 Os prazos de garantia deverão ser de, no mínimo, 12 (Doze) meses, contados a partir da data do recebimento definitivo. A contratada deverá, quando solicitada a garantia, retirar o objeto (neste caso, as MOTOBOMBAS sendo uma do poço e uma do chafariz), na Câmara Municipal de Primavera do Leste-MT. Após a retirada, terá o prazo de 30 (trinta) dias para realizar a nova manutenção e devolvê-lo ao contratante. A garantia deverá abranger toda a manutenção contida no objeto deste Termo de referência.

12.3 O serviço a ser realizado e as devidas peças necessárias ao mesmo, terão validade de, no mínimo, 12(Doze) meses no ato da entrega do serviço, o qual deverá ser comprovado pela contratada.

12.4 Todo o objeto constante neste TR deverá estar dentro das normas da ANVISA e das Normas técnicas brasileiras.

13. VIGENCIA CONTRATUAL

13.1. A vigência contratual se iniciará com a assinatura do contrato, ou instrumento equivalente, encerrando-se 30 (trinta) dias após o prazo máximo estipulado para execução dos serviços.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 Cumprir fielmente com o instrumento contratual, pelo qual se consolidarão as vontades das partes;

14.2 Atender rigorosamente à especificação do objeto, observando suas características, o regime de execução do contrato, obedecendo aos prazos de início e de conclusão e os preços exequíveis com aqueles praticados no mercado;



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

- 14.3 Cumprir com as garantias pertinentes ao objeto nos termos da Lei vigente;
- 14.4 Estar em dias com as obrigações fiscais;
- 14.5 Emitir a devida nota fiscal

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 15.1 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, toda a qualquer ocorrência em desacordo com o cumprimento das obrigações assumidas para a CONTRATADA tome medida saneadoras de substituição, reparação ou correção;
- 15.2 Efetuar o pagamento devido pela venda e execução do serviço.
- 15.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual por serviço designado, nos termos do ar. 117 da Lei n. 14.133/2021;
- 15.5 Proporcionar à CONTRATADA as condições ajustadas a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços;
- 15.6 A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Referência e Autorização de Compra, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16. DA HABILITAÇÃO

- 16.1 A contratada deverá estar devidamente em situação regular, com todas as obrigações fiscais em dia, para fins de contratação com a Administração pública e Art. 68 da lei 14.133/21.

17. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 17.1 Será indicado um servidor para fiscal titular para acompanhar a execução do serviço referente ao instrumento contratual e seus itens contidos nesse processo;
- 17.2 O fiscal de contrato terá poderes para no ato do recebimento, fazer os testes de comprovação do perfeito funcionamento do objeto, em todos os seus itens contidos neste Termo de Referência.
- 17.3 Os materiais ou serviços rejeitados pelo fiscal de contrato, nos testes de funcionamento, não serão aceitos e deverão ser reparados pelo particular ou substituído em, no máximo 20(vinte) dias, a partir da data do comunicado formal de rejeição.

18. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 18.1 O pagamento será realizado após a emissão da nota de empenho, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicada pelo contratado.
- 18.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contar da data de recebimento definitivo e aprovado os termos das Notas Fiscais.



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

18.3 O pagamento da nota fiscal fica condicionado ao fiel cumprimento da execução do serviço.

18.4 O pagamento será efetivado por meio de crédito em conta-corrente do favorecido.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

19.1 A inexecução parcial ou total de objeto, ensejar o retardamento da execução, fraudar na execução da Autorização de Compra Termo de Referência, comporta-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal, não manter ou honrar a proposta e a prática dos atos indicados nesta cláusula, verificado o nexo causal devido à ação ou à omissão da CONTRATADA, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível das sanções previstas no Decreto n. °10520/22, na Lei n.º 14.133/2021 e no contrato, observados o contraditório e a ampla defesa, conforme listrado a seguir:

19.1.1 Advertência;

19.1.2 Multa;

19.1.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar a Administração;

19.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação de contratar a Administração;

19.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração;

19.2 As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente a de multa e obedecerão na legislação de regência no que concerne às hipóteses de aplicação, quantum e consequências.

19.3 A advertência só poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva da CONTRATADA.

19.4 A contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas, no subitem 17.1 ficará, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

19.4.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

19.4.2 Multa moratória de 0,34%(zero, trinta e quatro por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, ate o limite de trinta(30) dias.

19.4.3 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do Termo de Contrato, o caso de inexecução total do objeto;

19.4.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

19.4.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar como órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

19.4.6 Impedimento de licitar e contratar com o Estado com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de ate cinco anos;



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

19.4.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

19.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei n. 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei n. 9.748 de 1999.

19.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

19.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20 CONSIDERAÇÕES FINAIS

20.1 Este Termo de Referência é elemento integrante e vincula-se ao processo, estando o mesmo, elaborado com base no que rege a Lei 14.133/21, sendo este, dentro do princípio da probidade administrativa (veracidade do objeto), um documento sujeito a aprovação pela autoridade.

20.2 O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, Coordenador Administrativo Cleyton Andersson da Silva Araújo, e o Encarregado de Manutenção Edson de Oliveira Castro.

Primavera do Leste-MT, 23 de janeiro de 2024.

Cleyton Andersson da Silva Araújo
Coordenador Administrativo

Edson de Oliveira Castro
Encarregado de Manutenção